



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal Nº 672 de 25 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o disposto no Inciso V, do art. 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a manutenção dos serviços essenciais de educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal em vigor;

CONSIDERANDO ser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, Professor Regente de Turma, Professor de Apoio, Professor de Apoio – Sala Recurso, Pedagogo (Supervisor Pedagógico), Nutricionista, Psicólogo, Monitor de Apoio à Inclusão na Educação Infantil, Monitor de Creche, Monitor de Transporte Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 59, parágrafo único e 62 da Lei Municipal nº 1.623/2008,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado, através de instrumento editalício, com o objetivo da contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade excepcional de interesse público, para os seguintes cargos:

- I- Professor Regente de Turma
- II- Professor de Apoio,
- III- Professor de Apoio – Sala Recurso
- IV- Pedagogo (Supervisor Pedagógico)
- V- Nutricionista
- VI- Psicólogo;
- VII- Monitor de Apoio à Inclusão na Educação Infantil;
- VIII- Monitor de Creche;
- IX- Monitor de Transporte Escolar;
- X- Auxiliar de Serviços Gerais



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 59, parágrafo único, 60,61 e 62 da Lei Municipal nº 1.623/2008; sendo regido pelos princípios do Direito Administrativo que regem a Administração Pública e pela Lei Municipal nº 1.621/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos-MG).

Art. 3º Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2025.

Art. 4º O Processo Seletivo objeto deste Decreto, levará em conta os Títulos, tão somente.

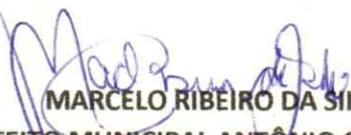
Art. 5º Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o Art. 4º objeto deste Decreto, conforme abaixo:

Sônia Maria Camargo	Presidente
Rejane do Carmo de Oliveira	Membro
Nilda Ester Herthel da Silva Barbosa	Membro
Raquel Maria Lisboa	Membro
Ivone Aparecida Flávio Vicente	Membro
Marcia Aparecida da Silva	Membro
Leila D'arc da Silva Pereira	Membro
Ana Lara Beatriz da Silva	Membro
Christian Kelly de Carvalho	Membro
Jessica Cristina de Oliveira Souza Mateus	Membro

Art. 6º Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação de Antônio Carlos juntamente com Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS-MG